



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Lei Municipal de Nº 776/2002

Autoriza a Prefeitura a conceder no exercício de 2003 subvenções sociais e contribuições correntes, e contem outras providências:

O Povo de Soledade de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura de Soledade de Minas, autorizada a conceder no exercício financeiro de 2003, recursos para gastos na manutenção de entidades privadas do Município como a seguir discriminado na forma de subvenção social:

1º - Soledade Esporte Clube – SEC	R\$ 4.000,00
2º - Banda e Fanfarra 1º de Maio – Soledade de Minas	R\$ 2.000,00
3º - Corporação Musical Santa Cecília	R\$ 2.000,00

Parágrafo Único – Cada subvenção social poderá ser concedida na dependência de disponibilidade financeira, no total e/ou em parcelas, ou na equivalência, através de obras, serviços e mesmo materiais e equipamentos para a entidade, com aquisições diretas pela Prefeitura que se responsabiliza pela comprovação da despesa em cumprimento das disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, art. 17 e exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º - Fica também autorizado a Prefeitura a dar manutenção aos convênios, acordos, contratos, para prestação de serviços públicos, inclusive com renovação de assinatura de termos aditivos aos mesmos e celebração de outros tendo seus gastos como suporte nas dotações próprias do Orçamento 2003 e eventuais créditos adicionais, sendo os seguintes:

1º - Programas p/ erradicar o analfabetismo	R\$ 10.000,00
2º - SSPG – Polícia Civil e Militar	R\$ 20.000,00
3º - EMATER	R\$ 10.000,00

Parágrafo Único – As concessões de que trata este artigo tem provisão em dotações do Orçamento para 2003 e poderão ser efetuadas diretamente para a entidade beneficiada e/ou através de aquisições de bens, realização de obras e serviços pela Prefeitura, obedecendo-se as normas constitucionais em vigor.

Art. 3º - Também no exercício de 2003 por autorização desta Lei, o Orçamento Municipal conterà recursos em dotações próprias para atender gastos classificados como contribuições correntes do município, para

Pedro Albino
Rosiany Rocha
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

manutenção de entidades que prestam serviços públicos de entidade, como a seguir:

1 – LEGISLATIVO

a) – Avemag R\$ 2.000,00

2 – EXECUTIVO

a) – Assoc.Munic. Microregião Circuito das Águas-AMAG R\$ 15.000,00
b) – Assistência a criança e ao adolescente R\$ 24.000,00
c) – Amparo a velhice e/ou semelhante R\$ 3.000,00
d) – Assistência Social em geral R\$ 31.000,00
e) – APAE de Soledade de Minas R\$ 4.000,00
f) – APAE de São Lourenço R\$ 2.000,00

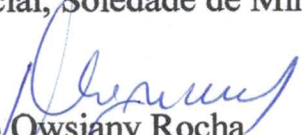
Parágrafo Único: As concessões autorizadas neste artigo, terão pagamento condicionado a dependência de recursos e na forma contratada pela Prefeitura correndo as despesas em dotações próprias orçamentárias do exercício.

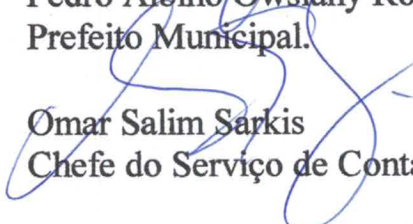
Art. 4º - Os gastos do Município de Soledade de Minas, com subvenções sociais e contribuições correntes no exercício de 2003, disposto nos artigos anteriores, autorizados nesta lei, somam o valor de R\$ 129.000,00(Cento e vinte e nove mil reais).

Art. 5º - Considerando a aprovação legislativa para o atual Programa Plurianual de Investimentos de Soledade de Minas em vigência correspondente ao período de 2002 até 2005, a Prefeitura deverá no exercício de 2003 priorizar as seguintes realizações, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2003.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeit.Municipal, Soledade de Minas, 25 de novembro de 2002.


Pedro Albino Owsjany Rocha
Prefeito Municipal.


Omar Salim Sarkis
Chefe do Serviço de Contabilidade.

Registro: Livro de Leis nº 09, fls 133 a 134vº
Publicação: Quadro de avisos da municipalidade.